

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Deputado Danilo Cabral)

Determina a divulgação e compartilhamento dos canais oficiais para denúncias de crimes de violência doméstica e familiar, em todos os sítios eletrônicos administrados pelo Poder Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público que forem voltados para o compartilhamento de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais para denúncias de crimes de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* C D 2 2 0 5 1 3 8 0 0 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o compartilhamento de informações sobre os canais oficiais do governo voltados para as denúncias de crimes praticados contra mulher. Para isso, a proposta obriga o poder público a disponibilizar, em todos os sítios eletrônicos e páginas oficiais, ícone ou imagem com *link* de acesso aos canais de denúncia.

Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2022.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE

